



PROCESSO TC 20763/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Responsáveis: Rita Dark da Silva Aquino (ex-Gestora)

Josinaldo da Silva Viana (Gestor)

Márcio Medeiros Porto (Diretor Administrativo e Financeiro)

Guilherme de Oliveira Cunha (Diretor do Departamento de Previdência)

Interessado(a): Ivaneide Simões de Sousa Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00031/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Ivaneide Simões de Sousa Araújo.

2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.

2.3. Matrícula: 172.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 137/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 02 de maio de 2017.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 05 de junho de 2017.

3.5. Valor: R\$1.766,03.



PROCESSO TC 20763/19

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 29/33), a Auditoria constatou a necessidade de comprovar o tempo de serviço e registro no Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé ou regime geral (INSS).

Notificada, a Gestora apresentou defesas (fls. 39/44 e 57/93).

A Auditoria (fls. 51/53 e 100/102) examinou as defesas e assim concluiu:

“À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que se faz necessária a notificação da autoridade competente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé com fins de sanar a irregularidade apontada no item 1 desta Análise, ao comprovar o ingresso da ex-servidora no cargo de professora para o exercício da função entre os anos de 1989 e 1998.”

Foi solicitado ao INSS informar sobre a existência de contribuições e benefícios previdenciários em nome da servidora (fls. 107/124). Aquela autarquia federal informou que não consta benefício em curso e constam vínculos empregatícios no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais entre 04/1998 e 04/2017 (fls. 112/124).

O Ministério Público de Contas (fls. 105/106 e 141/143), através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou:

“Em despacho proferido pelo Exmo. Sr. Relator (fls. 107/109), foi decidido pela notificação da Gerência Executiva da Previdência Social, solicitando informações acerca da existência de contribuições e benefícios previdenciários em vigor.

O Órgão requerido emitiu o Ofício SEI nº 1318, em resposta a demanda da Segunda Câmara desta Corte.

A gestora da referida entidade, citada se manifestar (fls. 130), requereu prorrogação de prazo (Doc. 07366/21), que de pronto foi atendido, porém, deixou escoar o prazo de defesa, silente e inerte, conforme despacho juntado aos autos (fls. 137/138).

*Deste modo, este Parquet pugna por novel **notificação** da gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé, a fim de atender o requerido pelo corpo técnico, bem como pela **aplicação de multa** pessoal da gestora, nos termos do art. 56, V, da LOTCE/PB”.*

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20763/19

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Além do atual Diretor Presidente do IPAMS, a apresentação de documentos também pode ser exigida do Diretor Administrativo e do Diretor de Previdência, conforme cadastro de servidores do SAGRES:

Josinaldo da Silva Viana

Diretor Presidente

Marcio Medeiros Porto

Diretor Administrativo e Financeiro

Guilherme de Oliveira Cunha

Diretor do Dep. de Previdencia

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para comprovarem o ingresso da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO no cargo de Professora para o exercício da função entre os anos de 1989 e 1998; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20763/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20763/19**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO, matrícula 172, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé (**Portaria 137/2017**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para comprovarem o ingresso da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO no cargo de Professora para o exercício da função entre os anos de 1989 e 1998; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de abril de 2021.

Assinado 8 de Abril de 2021 às 18:18



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:01



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Abril de 2021 às 19:44



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO